Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3361/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7612/2018
PROTOCOLO	: 1915232
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2-AGENOR MATTIELLO
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRSIDENTE (1/1/21 – 31/12/24) 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO (11/4/18 -31/12/20)
INTERESSADO (A)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Aparecida dos Santos, que ocupou o cargo de merendeira, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2546/2022** (pç. 13, fls. 67-68), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4413/2022** (pç. 14, fl. 69), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e no artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea "c" e artigos 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n. 1.284/2018, publicado no Diogrande n. 5.251, em 05.06.2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Maria Aparecida dos Santos**, que ocupou o cargo de merendeira, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC